



P.M.I.G.	
Proc. nº	7503
Folha nº	14
Sub.:	18

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7503/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2022
PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PREGÃO PRESENCIAL. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Licitações de parecer jurídico quanto à impugnação protocolada pela empresa Fibra Digital Telecom Eirelli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.708/0001-13, em face do edital do Pregão Presencial nº 69/2022, cujo objeto é o "Registro de Preço para futura e pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link dedicado e conexão de banda larga para acesso à internet, para instalações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e outros pontos de presença da Administração Pública, de natureza contínua, conforme especificações técnicas e condições comerciais, devendo ser fornecidos materiais, equipamentos e peças de reposição necessária à prestação dos serviços, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, pelo período de 12 (doze) meses".

Impugnação, fls. 03/04v.

Ato Constitutivo da Impugnante, fls. 05/08.

Documento pessoal do representante legal da impugnante, fl. 09.

Encaminhamento à Secretaria de Licitação, fl. 10.

Decisão Administrativa proferida pelo Pregoeiro, fls. 11/13.

É o breve relatório. Passa-se ao cerne propriamente dito da questão.



II. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, quanto ao juízo de admissibilidade, verifica-se que foram obedecidos os devidos pressupostos, especialmente quanto a tempestividade, legitimidade, interesse para recorrer e regularidade formal e material, conforme preconiza os itens 19.1/19.5 do edital, respeitando, assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

III. DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Em síntese, a presente impugnação tem como objetivo a retificação dos itens 8.1.6.1, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, visto que foi alegado pelo impugnante haver cláusulas que reprime a participação de licitantes, bem como, deixando de exigir apresentação de documentação necessária.

O Ilmo. Sr. Pregoeiro decidiu por receber a presente impugnação e dar provimento, informando que o instrumento convocatório será devidamente retificado.

Dito isto, passa-se ao cerne propriamente dito da questão.

IV. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, de acordo com a Lei Federal nº 13.639 e as Resoluções nº 074 de 5 de julho de 2019 e 094 de 13 de fevereiro de 2020, diz a respeito de exigência técnica, tal como, a determinação dos técnicos industriais como requisito de habilitação em eletrotécnica.

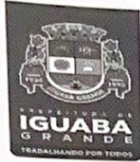
Sendo assim, pela legislação supracitada tratar a respeito de natureza técnica, entende-se que assiste razão ao impugnante, devendo ser retificado o instrumento convocatório a fim de incluir a exigência quanto a documentação técnica constantes nos (item 8.1.6.1) e subsequentes, como forma de ampliar a participação na presente licitação.

Por fim, passa-se à fase conclusiva do parecer.

V. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos deste parecer, esta Procuradoria entende que a presente impugnação deve ser recebida, pois preenche os pressupostos de admissibilidade, no entanto, **opina** pelo seu provimento.

Por fim, destaca-se que o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P.M.I.G.
Proc. nº 7503
Folha nº 16
Rub.: <i>[Handwritten Signature]</i>

e jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa e não vinculante, cabendo à Autoridade Competente tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

É o que nos cumpria apreciar, sendo este o parecer. S.M.J.

Iguaba Grande, 19 de dezembro 2022.

[Handwritten Signature]
KAREN CARVALHO DOS SANTOS

CHEFE DE SETOR

[Handwritten Signature]
JOÃO F. CAVALCANTI NETO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO